



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

## RELATÓRIO Nº 31 / 2019 GESB- 06090

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO

Cumpra esse relatório a função regimental da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos/AGR, de efetuar o acompanhamento/fiscalização das atividades da prestadora de serviços **Saneamento de Goiás S/A – Saneago**, em especial, da execução do Plano de Manutenção Preventiva de Esgoto, em cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça da Comarca de Jussara, após abertura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público de Goiás, devido ao extravasamento na rede de esgoto da Avenida A, entre as ruas 6 e 7, no bairro Nortista, município de Jussara e à solicitação, por parte da prestadora, do encerramento do processo administrativo referente ao assunto por terem sido cumpridas as determinações impostas.

Neste relatório são apresentados os resultados da fiscalização realizada pela equipe técnica no dia 27 de junho de 2019, no município de **Jussara**, pertencente à Gerência Regional de Serviços de **Iporá**.

#### 2. OBJETIVOS

- Verificar se a Saneago atendeu ao Parecer GESB nº. 0100/2017, no qual foram determinadas a elaboração e a execução de um plano de manutenção preventiva/corretiva;
- Verificar *in loco* quais as possíveis causas dos problemas apontados como geradores dos extravasamentos no sistema de esgotamento sanitário na região;
- Verificar as medidas adotadas identificando as ações preventivas e/ou corretivas para a solução dos problemas existentes conforme plano apresentado.

#### 3. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

- Envio de ofício solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento ao plano de manutenção preventiva aprovado;
- Solicitação de acompanhamento de profissionais da Saneago na fiscalização e na prestação de informações;
- Reunião inicial com gerentes/profissionais da Saneago designados para acompanhamento da fiscalização;
- Vistoria *in loco* na área afetada pelo extravasamento de esgotos;
- Análise e avaliação de documentos apresentados; e
- Entrevistas com usuários envolvidos.

#### 4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA AGR E SERVIDORES DA SANEAGO

Nome	Função	Vínculo
Canuto M. A. Maia	Gerente de Saneamento Básico em exercício	AGR
Lorena Patrícia de Oliveira	Assistente Administrativo/Fiscal	AGR
Cláudio Rodrigues da Silva	Gestor de Recursos Naturais	AGR
Luís Carlos Pereira Borges	Gerente do Distrito	Saneago
Alfredo da Rocha Araújo	Gerente de Regulação Técnica	Saneago
Rafael Elias Ferreiro Moreira	Agente Administrativo	Saneago

## 5. IDENTIFICAÇÃO DA GRS

O município de que trata esse relatório faz parte da GRS de **Iporá**, devidamente identificada a seguir:

<b>Endereço</b>	Avenida São Paulo, nº 201- Bairro Mato Grosso
<b>Cidade/Estado</b>	Iporá
<b>DDD/Telefone/Fax</b>	(64) 3674-2088
<b>Gerente</b>	Luís Carlos Pereira Borges

## 6. DESCRIÇÃO GERAL DO PROBLEMA

Trata-se de fiscalização relacionada ao cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva de Esgoto, em cumprimento da decisão do Tribunal de Justiça da Comarca de Jussara, após abertura da Ação Civil Pública pelo Ministério Público, devido ao extravasamento na rede de esgoto na Avenida A, entre as ruas 6 e 7, bairro Nortista, município de Jussara, e também, à solicitação da prestadora de serviços de encerramento de processo administrativo referente ao assunto, por terem sido cumpridas as determinações da AGR.

Os usuários diretamente afetados pelo extravasamento de esgoto sanitário na Avenida A seriam:

Nome	Logradouro		
Francisco Genilson Pinheiro	Av. A	Qd. 23	Lt. 67
Antônio Mariano Alves	Av. A	Qd.. 23	Lt. 27
José dos Reis Dias	Av. A	Qd. 23	Lt. 70
Marcos Antônio Marques Cruz	Av. A	Qd. 23	Lt 70-A
Francisco Genilson Pinheiro	Av. A	Qd.. 23	Lt. 69
Maria Isabel Vicente Marques	Av. A	Qd.. 23	Lt 66
Edval José Maia	Av. A	Qd.. 23	Lt. 10
Sebastião Francisco de Oliveira	Av. A	Qd.. 23	Lt. 64
Joatan Bezerra Cavalcanti	Av. A	Qd.. 23	Chácara 3
Romilda Cândida Martins Costa	Av. A	Qd. 23	Chácara 4
Rodolfo de Melo Silva	Av. A	Qd.. 23	Lt. 26
Erivelton Bezerra Maia	Av. A	Qd. 01-A	-

A fim de verificar a real situação quanto a ocorrência de extravasamentos no trecho em questão, em fiscalização anterior nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, a equipe da AGR realizou uma pesquisa no local com alguns dos usuários atingidos. Dois deles, declararam naquela data, que não ocorreram mais extravasamentos de esgoto. Entretanto, uma terceira usuária entrevistada, a senhora Maria Isabel Vicente Marques, moradora do Lote 66, relatou que ainda estava enfrentando problemas de entrada de esgoto em seu imóvel mesmo após as manutenções realizadas pela concessionária.

## 7. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

Na reunião inicial do procedimento fiscalizatório, no dia 27 de junho de 2019, foi informado pelo gerente do distrito que a última manutenção preventiva na rede de esgoto no local foi realizada no dia 03 de junho de

2019, quando foi constatada normalidade na rede, sem necessidade de manutenção e que no momento todos os usuários da avenida A, no trecho em questão, estariam conectados à rede de esgoto.

Como forma de confirmação da alegada normalidade da rede foram realizadas três entrevistas com usuários/moradores em residências localizadas na parte topograficamente mais baixa do trecho da avenida A, entre as ruas 6 e 7, com o intuito de verificar o nível de satisfação com o serviço prestado e obtenção de mais informações sobre possíveis extravasamentos posteriores às ações da Saneago.

Dos entrevistados, a senhora Maria Isabel Vicente Marques relatou que o **último extravasamento teria ocorrido em janeiro de 2019**.

O senhor Sebastião Francisco de Oliveira relatou que o **último extravasamento teria ocorrido há cerca de dois meses**. Segundo informações prestadas pelos técnicos da Saneago presentes no momento, este extravasamento se deu devido à intercorrência de uma árvore na quadra 17, fora da região afetada, proveniente da ação das raízes sobre a rede associado ao entupimento por resíduos indevidamente descartados pelos moradores.

A senhora Romilda Cândida Martins Costa relata **ter ocorrido extravasamento no ano de 2019**, porém não se recorda do período exato (fotos 01 e 02).

A possibilidade de extravasamentos eventuais, segundo técnicos da Saneago, se deve ao fato de que a rede nesta parte específica da avenida A está localizada em ponto mais baixo em relação aos trechos contíguos, sendo assim, mais suscetível a ocorrências deste tipo.

Foi observado no momento da fiscalização o início da realização de procedimento de manutenção no sistema de esgoto na Avenida A, quadra 17, lote 46, no mesmo local em que foram realizadas ações corretivas para solucionar o problema relatado pelos moradores (foto 04). Segundo o gerente do distrito, as manutenções constantes no plano incluem ações a partir deste Poço de Visitação (PV).

A pesquisa com os moradores demonstrou que dos três entrevistados, dois preferiram não se manifestar em relação ao problema de extravasamento ter sido ou não resolvido satisfatoriamente pois, afirmaram ser necessário esperar o período chuvoso, quando a probabilidade de ocorrência deste tipo é maior.

Ainda segundo o gerente, independente do previsto no plano de manutenção ações preventivas continuarão a ser executadas segundo cronograma de serviços para a cidade, porém considerando a devida prioridade por ser uma região topograficamente mais baixa. As manutenções ocorrerão também a partir da demanda dos usuários.

Por fim, foi informado pelo gerente do distrito, no perímetro em questão na avenida A não existem mais ligações clandestinas de água pluvial, tendo sido enviado a documentação comprobatória à AGR, com multas, notificações de irregularidades e ordens de serviço.

A partir das entrevistas com usuários, reunião com equipe da Saneago e análise do conteúdo dos ofícios recebidos pela AGR, constata-se que a prestadora de serviços não se manteve inerte, tendo realizado as ações previstas no Plano de Manutenção Preventiva de Esgoto e de Combate à Irregularidades e atuado para a solução do problema, assim, entendemos que o mesmo foi cumprido, e portanto, não se faz mais necessário o envio mensal de relatórios, solicitados por meio do Parecer GESB nº 100/2017.

Contudo, o recente extravasamento no local, as características do terreno e o histórico de extravasamento, fazem crer ser necessário que se mantenha aberto nessa Agência o processo administrativo referente ao assunto com o objetivo de monitorar e verificar a eficácia das soluções implementadas, tendo em vista, principalmente, o fato de que o último extravasamento relatado pelos moradores e confirmado pela equipe da Saneago durante a fiscalização, ter ocorrido há apenas 2 meses.

## **8. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA**

Requeremos que a Saneago encaminhe relatório mensal das Registros de Atendimento (RA's) relativos ao serviço de esgotamento sanitário para o trecho em questão da Avenida A, entre as ruas 6 e 7, até o 15º dia útil de cada mês subsequente e, solicitamos ainda, que mantenha esta gerência informada de possíveis intervenções no local, como forma de permitir o acompanhamento da situação do sistema.

## **9. REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 1** - Residência no trecho afetado da avenida A.



**Foto 2** - Realização de entrevista com moradores do trecho da avenida A.



**Foto 3** - Poço Visita relocado recentemente na parte externa de residência no trecho da Rua A.



**Foto 4** - Limpeza da rede de esgoto sendo executada na avenida A no momento da fiscalização.

GOIÂNIA, 15 de JULHO de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) Público (a)**, em 30/07/2019, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, em 30/07/2019, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CANUTO MARCOS ALVES MAIA, Gerente em Substituição**, em 31/07/2019, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8060248** e o código CRC **88F624E0**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201700029003399



SEI 8060248

Criado por LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, versão 81 por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA em 30/07/2019 10:18:48.